



LEI Nº 2.738/ 2011

Dispõe sobre a gratificação dos Profissionais do Magistério no Exercício da Função de Direção, Vice-Direção, Coordenação Pedagógica, Supervisão Escolar, Professor Formador e Assistente Administrativo Educacional em exercício na sede da Secretaria Municipal de Educação e Dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a gratificação dos profissionais do magistério no exercício das funções de direção, vice-direção, coordenação pedagógica, supervisão escolar na Rede Municipal de Ensino, professor formador e Assistente Administrativo Educacional em efetivo exercício na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º Os ocupantes do cargo do Magistério no exercício das funções indicadas no art. 1º farão jus à percepção de função gratificada.

§1º - a função gratificada de que trata esta Lei não integra nem se incorpora aos vencimentos e/ou salários, proventos e pensões para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias ou benefícios, não incidindo sobre a mesma descontos previdenciários.

§2º - As escolas com até 200 (duzentos) alunos não terão vice-diretor.

§3º - Estende-se o disposto neste artigo as seguintes situações:

I – professor na função de diretor de creche

II- professor no exercício de funções nos departamentos de Planejamento, Gerenciamento de Normas e Administrativo- Financeiro da Secretaria Municipal de Educação.

§4º - a percepção da função gratificada exige do beneficiário a obrigação de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, exceto na hipótese do §5º deste artigo.

§5º - o professor formador que não tenha disponibilidade para a carga horária de 40 horas semanais, obriga-se a carga horária semanal a que se vincula na data de publicação desta Lei, de 20 ou 25 horas de trabalho.

§6º - o valor da gratificação do Assistente Administrativo Educacional, no exercício de suas atribuições na sede da Secretaria Municipal de Educação, corresponderá a R\$ 227,58 (duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos), o que obriga a jornada de 40 horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA - AL



Art. 3º Além da gratificação prevista no art. 2º, o professor na função de diretor de escola fará jus à percepção de gratificação, calculada em conformidade com a quantidade de alunos matriculados na escola, de acordo com o censo escolar.

Parágrafo Único. Aplica-se ao professor nas funções de Coordenador Pedagógico as regras dispostas no caput.

Art. 4º Aos profissionais do Magistério a que se reporta esta Lei, cedidos ao Município em decorrência de Convênio, aplicam-se as seguintes regras:

- I – quando a carga horária do convênio for de 20 horas e o profissional estiver em efetivo exercício nas funções previstas nesta Lei, fará jus a percepção de gratificação;
- II – quando a carga horária do convênio for de 40(quarenta) horas não fará jus a gratificação.

Art. 5º Os servidores do Município cedidos a outras instituições não farão jus à percepção das vantagens instituídas nesta Lei.

Art. 6º Os valores das gratificações de que trata esta Lei compõem o Anexo Único.

Art. 7º As despesas resultantes desta Lei correrão à conta dos créditos próprios, consignados no orçamento em vigor, Lei nº 2708/2011, de 05/01/11.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 13 dias do mês de julho do ano de 2011.

José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito

Lúcia de Fátima Queiroz Cavalcante
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 13 dias do mês de julho do ano de 2011.

M. Rosângela Brito Silva
Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Responsável pelo Deptº Administrativo



LEI Nº 2.738/ 2011

Anexo Único Art. 6º

Funções Gratificadas

Cargo	Carga Horária do Cargo	Função Gratificada	Valor R\$
Professor	20 horas	Diretor e Coordenador pedagógico de escola com até 200 alunos	897,46
	25 horas	Diretor e Coordenador Pedagógico de Escola com até 200 alunos	673,09
	20 horas	Diretor de Creche	897,46
	25 horas	Diretor de Creche	673,09
	20 horas	Diretor e Coordenador Pedagógico de Escola com 201 a 500 alunos	1.121,82
	25 horas	Diretor e Coordenador Pedagógico de Escola com 201 a 500 alunos	897,46
	20 horas	Diretor e Coordenador Pedagógico de Escola com 501 a 900 alunos	1.166,70
	25 horas	Diretor e Coordenador Pedagógico de Escola com 501 a 900 alunos	942,33
	20 horas	Diretor e Coordenador Pedagógico de Escola acima de 900 alunos	1.211,57
	25 horas	Diretor e Coordenador Pedagógico de Escola acima de 900 alunos	987,20
	20 horas	Diretor e Coordenador Pedagógico de Escola de Tempo Integral	1.211,57
	25 horas	Diretor e Coordenador Pedagógico de Escola de Tempo Integral	987,20
	20 horas	Vice-Diretor de Escola com mais de 200 alunos	897,46
	25 horas	Vice-Diretor de Escola com mais de 200 alunos	673,09
	20 horas	Supervisor Pedagógico	1.211,57
	25 horas	Supervisor Pedagógico	987,20
	20 horas	Professor Formador	1.166,70
	25 horas	Professor Formador	942,33
	20 horas	Professor Formador sem disponibilidade para 40 horas	269,24
	25 horas	Professor Formador sem disponibilidade para 40 horas	269,24
	20 horas	Professor no exercício de funções nas áreas de planejamento, Gerenciamento, Normas e Administração Financeira	897,46
	25 horas	Professor no exercício de funções nas áreas de planejamento, Gerenciamento, Normas e Administração Financeira	673,09
	20 horas	Professor cedido/convênio	897,46
	40 horas	Professor cedido/convênio	---